SENTENÇA

Processo n°: 1001873-81.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração

de Herança

Requerente: MARIANO MAIRAL ARGENTAL
Requerida: Josefa Argental Berroy de Mairal

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

MARIANO MAIRAL ARGENTAL informa que Josefa Argental Berroy de Mairal faleceu em 1º/11/2013, e deixou bens e herdeiro, assim como testamento público. Pede por sentença o registro, arquivamento e cumprimento do testamento. Documentos às fls. 03/06 e 18/19.

O MP manifestou-se à fl. 11.

É o relatório. Fundamento e decido.

Josefa Argental Berroy de Mairal faleceu em 1º/11/2013 (fl. 15 do inventário em apenso). Deixou bens a inventariar. Deixou o testamento público cuja cópia da escritura consta de fls. 03/06. O requerente fora nomeado testamenteiro pela testadora à fl. 05.

Aparentemente, o testamento público não se ressente de vício externo algum, que o torne suspeito de nulidade ou falsidade. Indispensável que se conheça a extensão dos bens deixados em decorrência do passamento da testadora, matéria a ser aferida no processo de inventário. Acolho o parecer do MP exarado à fl. 11, onde destacou terem sido cumpridas todas as formalidades legais, não se opondo ao registro e cumprimento do testamento.

DEFIRO o pedido inicial para, com fundamento no artigo 1.128, caput, do CPC, determinar que se cumpra o testamento público deixado pela falecida (fls. 03/06). O requerente prestou compromisso de testamenteiro a fl. 39. Observo que estes autos foram apensados ao inventário nº 4002292-84.2013.8.26.0566.

Intime-se o requerente-testamenteiro para comprovar o recolhimento das custas processuais (taxa judiciária + CPA).

P.R.I. Desde que devidamente recolhidas as custas processuais, dêse baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 24 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA